



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12342671/0001-10

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE E DE OUTRO VALMIR DA SILVA NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público, com se na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o número 12.342.671/0001 - 10, representado, neste ato, pela Prefeita, FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, inscrita no RG. nº 2002001097835 SSP/AL e CPF / MF sob o n.º 053.496.814-78, residente e domiciliado neste município.

02 - CONTRATADO (A)

VALMIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG de nº 1523786 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 812.117.321-34, residente e domiciliado no Povoado Quitunde, nº 007, centro, neste município de São Luiz do Quitunde/AL.

03 - OBJETO

O CONTRATADO exercerá a função de PINTOR lotado Na Secretária de Viação, Obras e Serviços Públicos da cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas.

3.1 - O CONTRATADO desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 - DO PREÇO E PRAZO DA VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao (à) contratado (a) o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por um período de 12 (doze) meses que totalizará o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 - LICITAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal n. 861/14, tendo em vista a situação calamitosa que se encontra o Município de São Luiz do Quitunde, ante a gravosa ausência de servidores efetivos minimamente suficientes para atender a demanda dos serviços públicos existentes.

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município.

09 - DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

O Município contratante deverá recolher a contribuição previdenciária do contratado durante a vigência do respectivo contrato, nos termos do artigo 40, §13º da Constituição Federal.

10 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

São Luiz do Quitunde/AL, 03 de janeiro de 2017.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira

CONTRATANTE

Valmir da Silva

VALMIR DA SILVA

CONTRATADO

1ª Testemunha

CPF nº

Ruy Jordão Santos Amorim
902 750 684 47

2ª Testemunha

CPF nº

Kerton Jorge de Araujo
043 286 454 -69